

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO: 2024

PROCESSO Nº 66/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

OBJETO: Contratação da atração musical **MARCOS ANTÔNIO e Banda** para apresentação no dia 28/09/2024 no Evento “5º Adora Saloá/PE” do município de Saloá/PE.



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de V. Exa. as providências necessárias no sentido de autorizar a Comissão de Contratação do município a proceder com a abertura do competente processo de licitação para Contratação da atração artística **MARCOS ANTÔNIO** e banda para apresentação no dia 28/09/2024 no Evento “5° ADORA SALOÁ/PE”, neste município de Saloá/PE.

Saloá, 09 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração



AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, AUTORIZO que a Comissão de Contratação do Município de Saloá proceda à abertura de procedimento de contratação por inexigibilidade para a Contratação da atração artística **MARCOS ANTÔNIO** e banda para apresentação no dia 28/09/24 no Evento “5º Adora Saloá, do município de Saloá/PE, nos termos da Lei 14.133/2021.

Saloá, 10 de setembro de 2024.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR

PREFEITO



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário e Finanças,

Pelo presente solicito dotações orçamentarias para proceder com a abertura do competente processo de licitação para a Contratação da atração artística MARCOS ANTÔNIO e banda para apresentação no dia 28/09/24 no Evento 5º Adora Saloá/PE, do município de Saloá/PE.

Saloá, 10 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

José Airton Gomes Maciel

Secretário de Administração



COMUNICAÇÃO INTERNA

Em atendimento à solicitação do Secretário de Administração informamos abaixo os dados solicitados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERTINENTE AO OBJETO:

Contratação da atração artística MARCOS ANTÔNIO e banda para apresentação no dia 28/09/24 no Evento “5º Adora Saloá/PE”, do município de Saloá/PE.

02 – PODER EXECUTIVO

20 – SECRETARIA DE CULTURA

10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0042.2107.0000 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS.

3.3.390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Saloá, 10 de setembro de 2024.

Sergio Ricardo Almeida de Melo

Secretario de Finanças



DESPACHO ADMINISTRATIVO

À EMPRESA:

M A R PRODUÇÕES LTDA, cadastrada no CNPJ: 45.795.016/0001-76, estabelecida a Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, Térreo CXPST:18 - Encruzilhada – CEP: 52041 - Recife/PE.

Solicitamos que sejam remetidos ao Setor de Contratações da Prefeitura de Saloá/PE, proposta de preços e documentos de habilitação para averiguação acerca de possível contratação de serviços por esta administração municipal para contratação do artista **MARCOS ANTONIO e Banda**.

São as exigências:

- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Ato Constitutivo
- Certidão do FGTS (CRF)
- Alvará de Localização
- Certidão Negativa de Débitos Federal
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Declaração de que não emprega menor de idade em serviço insalubre
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- Proposta de Preços para apresentação no dia 28/09/2024 nesta cidade de Saloá/PE.
- Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada ou opinião pública.

Saloá, 10 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

José Claudio Alves de Melo
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Tendo em vista a solicitação e autorização feita, respectivamente, pelo Secretário de Administração e Prefeito para abertura de processo para Contratação do show musical do artista MARCOS ANTONIO e Banda para apresentação artística no dia 28/09/2024 na Evento “5º Adora Saloá” do município de Saloá/PE venho por meio deste, solicitar parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de acordo com a Lei 14.133/21.

Saloá, 10 de setembro de 2024.

José Claudio Alves de Melo

Agente de Contratação



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N° 14/2024

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Contratação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/93.

Saloá/PE, em 11 de setembro de 2024

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, instituída nos termos da Portaria n.º 01/2024, de 02 de janeiro de 2024, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa: M A R PRODUCOES LTDA, especializada em produção musical, exclusiva na comercialização de show artístico de MARCOS ANTONIO e banda, que será realizado no dia 28 de setembro do Corrente Ano, na Cidade de SALOÁ/PE, o qual intermediará o show da referida banda, cuja apresentação ocorrerá durante o Evento “5º ADORA SALOÁ/PE”, com duração de 90 min.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/21 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde



que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;
- 2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;
- 4) **Justificativa do preço**.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*



Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, é verificado nos autos que a contratação ocorrerá diretamente com o artista, conforme ato constitutivo da empresa e documentação pessoal de seu sócio.

2. Da razão da escolha dos artistas

Conforme se extrai dos autos deste procedimento administrativo, a razão da escolha da banda se deu pela adequação do artista com a cultura religiosa do povo de Saloá e região.

Tendo em vista a consagração do artista pela opinião pública, em especial na linha evangélica, e que está em grande ascensão nas redes sociais, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o artista possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do acontecimento que se propõe a Administração Municipal realizar neste município para o Evento “5º Adora Saloá/PE” em 2024.

Assim sendo, requisito da Comissão de Contratação que analise a razoabilidade do preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) proposto pela empresa representante do artista, MARCOS ANTONIO e banda, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

3. Da consagração do artista

Apurando a documentação carreada nos autos, bem como de acordo com pesquisa realizada nas mídias sociais do artista e no portal Tome Conta



do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, observamos que o artista usufrui de participações em religiosas e populares com características semelhantes a que será realizada neste município no dia 28/09/2024, gozando de excelente conceito e aceitação popular naquele seguimento, estando devidamente comprovada a consagração da banda pelo público mediante a juntada de noticiários de sites da internet, como Google, Instagram, Tiktok; demonstrando contratações pretéritas desses artistas, duetos com artistas reconhecidos regionalmente, folders e cartazes que anunciam a apresentação da banda em eventos populares, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 72 da Lei nº 14.133/21, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério comparativo para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base nas contratações do artista pelos entes públicos da região.

Assim sendo demonstrado na planilha a seguir com a média dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

referidos, vislumbra-se que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de SALOÁ, neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo o crescimento da consagração e conhecimento da banda no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza por preço inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **M A R PRODUCOES LTDA** de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município de SALOÁ, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pela banda e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências

SALOÁ/PE, 10 de setembro de 2024.

José Claudio Alves de Melo
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Marcos Flávio Alves de Melo
Membro

Álvaro Ronaldo Florentino
Membro da C.P.L.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/23-20240913112413.pdf>
assinado por: idUser 239



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa M A R PRODUÇÕES LTDA, cadastrada no CNPJ: 45.795.016/0001-76, estabelecida na Av. Miguel Arraes de Alencar nº 3003, Encruzilhada, Recife/PE, para apresentação musical de MARCOS ANTONIO e banda neste município de Saloá/PE no dia 28/09/2024, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

SALOÁ, 10 de setembro de 2024.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21, a **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024**, que tem por finalidade de realizar a Contratação da empresa M A R PRODUÇÕES LTDA, cadastrada no CNPJ: 45.795.016/0001-76, estabelecida a Av. Norte Miguel Arraes de Alencar nº 3003, Encruzilhada, Recife/PE, para apresentação musical de MARCOS ANTONIO e banda, neste município de Saloá/PE no dia 28/09/2024, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

SALOÁ, 10 de setembro de 2024.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2024

OBJETO: Contratação da atração musical ANTONIO MARCOS e banda para apresentação no dia 28/09/2024 no Evento “5º ADORA SALOÁ”, neste município de Saloá/PE.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Secretario de Administração do Município de SALOÁ, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista a fundamentação disposta nos inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21 e demais peças que acompanham o processo, RESOLVE adjudicar em favor da empresa: M A R PRODUCOES LTDA, cadastrada no CNPJ: Nº 45.795.016/0001-76, estabelecida a Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, Encruzilhada – Recife/PE, para apresentação musical de MARCOS ANTONIO e banda, neste município de Saloá/PE no dia 28/09/2024, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024. E, para constar, eu _____, José Claudio Alves de Melo – Agente de Contratação, fiz o presente termo que vai devidamente assinado.

SALOÁ, 10 de setembro de 2024.

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº 14/2024

Objeto: Contratação da empresa M A R PRODUÇÕES LTDA, cadastrada no CNPJ: N° 45.795.016/0001-76, estabelecida a Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, n° 3003 Encruzilhada– Recife/PE, para apresentação musical de MARCOS ANTONIO e banda neste município de Saloá/PE no dia 28/09/2024.

O Prefeito do município de Saloá/PE, no uso de suas atribuições Legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de artista consagrado de renome nacional por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover animação através de show artístico no Evento “5° Adora Saloá/PE”, conforme os autos processuais.

CONSIDERANDO ainda a justificativa de preços, razão da escolha do artista, parecer jurídico, todos carreados aos autos deste processo.

RESOLVE:

Homologar a presente inexigibilidade de licitação, ratificando a justificativa de contratação apenso aos autos, ao qual comprovam a situação fática de inexigibilidade, com fundamento no art. Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133, em favor da empresa M A R PRODUÇÕES LTDA, cadastrada no CNPJ: N° 45.795.016/0001-76, estabelecida a Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, n° 3003, Encruzilhada– Recife/PE, para apresentação musical de MARCOS ANTONIO e banda neste município de Saloá/PE no dia 28/09/2024, com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SALOÁ, 10 de setembro de 2024.

José Airton Gomes Maciel

Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins que publiquei cópia do edital de homologação da Inexigibilidade 14/2024, no quadro de avisos de amplo acesso ao público em geral, na sede da Prefeitura e nas secretarias a ela pertencentes.

SALOÁ, 10 de setembro de 2024.

Marcos Flavio Alves de Melo

Membro da CC



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/23-20240913112413.pdf>
assinado por: idUser 239

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO Nº 96/2024 INEXIGIBILIDADE14/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALOÁ** E A EMPRESA **M A R PRODUCOES LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, 43 Centro nesta Cidade de Saloá, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00**, representado neste ato pelo seu SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO o Sr. **José Airton Gomes Maciel**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Saloá/PE, inscrito no **CPF sob o nº 686.889.204-78 e RG 3.856.834 SDS/PE**, de outro lado, a empresa **M A R PRODUCOES LTDA**, cadastrada no CNPJ: **45.795.016/0001-76**, estabelecida a Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003 – Térreo, Caixa Postal 1800, Encruzilhada – Recife/PE, CEP: 52.041-080, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Marcos Antônio Ramos da Hora, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº **10.840.097** SDS/PE, CPF **327.204.324-15**, celebram o competente contrato consoante o **Processo de Inexigibilidade 14/2024**, ratificado e homologado em 10 de setembro de 2024, regido pela **Lei nº 14.133/21**, e **alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a Contratação da atração artística MARCOS ANTONIO e banda para apresentação no dia 28/09/2024 no Evento “5º Adora Saloá” deste município de Saloá/PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- 1.1 O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.
- 1.2 A duração do show artístico musical do artista “MARCOS ANTONIO e banda”, conforme descrito acima terá uma duração de 90MIN (noventa minutos) ininterruptos, sendo garantida a apresentação de todos os músicos profissionais que integram a banda.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

- 2.1 O prazo do presente contrato será por um período de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina a lei federal 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O preço global a ser pago pela contratante para a execução dos serviços artísticos ora contratados será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela apresentação.
- 3.2 Será efetuado da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e os outros 50% em até 30 dias após o evento e a apresentação da banda.
- 3.2 Todas as despesas inerentes à deslocamentos, hospedagens e alimentação dos integrantes da atração musical durante a realização do evento serão de inteira responsabilidade do próprio CONTRATADO, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade, seja a que título for.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do próprio município classificados em rubrica própria e de acordo com sua classificação orçamentária.

02 – PODER EXECUTIVO

20 – SECRETARIA DE CULTURA

10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA



13.392.0042.2107.0000 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS.

3.3.390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1 A execução dos serviços será pelo por preço global, com base na Lei 14.133/21 – Processo de inexigibilidade nº 14/2024.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133 que são passíveis de rescisão, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas da Lei supra mencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta deste Contrato.
- 7.2 Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 7.4 Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.5 Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- 7.6 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus



empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

- 7.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.8 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.9 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- 7.10 Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 7.11 Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- 7.12 Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 7.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista dos seus prepostos, civil ou penal quando comprovado dolo ou culpa da CONTRATADA, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.14 A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- 8.2 Solicitar as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias.



- 8.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- 8.4 Recusar os serviços que não estiverem de acordo com este contrato.
- 8.5 Providenciar todas as licenças e alvarás para realização do evento, inclusive recolhimento do ECAD.
- 8.6 Disponibilizar estrutura, palco, som e iluminação.
- 8.7 A contratante se responsabilizará pelo camarim do artista.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21;
- 9.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- 9.3 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Será designado como gestor do contrato o Sr. José Airton Gomes Maciel, bem como o fiscal o Sr. **Maria Kamila Ferreira**, para acompanhar e fiscalizar o serviço, o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Processo de Inexigibilidade nº 14/2024, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 Correrão por conta das contratadas quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.3 Fica eleito o foro desta cidade de SALOÁ para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

SALOÁ, 11 de setembro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

CNPJ: 11.455.714/0001-00

José Airton Gomes Maciel

CPF: 686.889.204-78

Secretário de Administração

CONTRATANTE

M A R PRODUCOES LTDA

CNPJ: 45.795.016-76

Marcos Antônio Ramos da Hora

RG 12360939- SSP/RJ CPF 327.204.324-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

